



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 111/94

Estabelece o Perímetro Urbano do Distrito de Santo Antônio do Leite no Município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI:**

Art. 1º - É considerado área urbana do Distrito de Santo Antônio do Leite o espaço compreendido pelos limites do Perímetro Urbano descrito a seguir:

- a) O Perímetro Urbano do Distrito de Santo Antônio do Leite tem início na confluência do acesso a Fazenda Boa Vista, na rodovia MG-040, coordenadas UTM aproximadas $X=632,36$ e $Y=7.749,18$ que será chamado de ponto 1;
- b) Deste ponto 1, seguindo na direção ao centro de Santo Antônio do Leite pelas ruas Juca dos Santos e Antônio dos Santos até a confluência da estrada para o Catete, junto a um alto de morro de cota aproximada 1.104m, coordenadas UTM aproximadas $X=634,14$ e $Y=7.747,60$ que será chamado de ponto 2;
- c) Deste ponto 2, seguindo no sentido SE, com azimute aproximado 114° , por aproximadamente 1.880m, até encontrar um alto de morro de cota aproximada 1.165m, coordenadas UTM aproximadas $X=635,88$ e $Y=7.746,84$ que será chamado de ponto 3;
- d) Deste ponto 3, seguindo no sentido NE, com azimute aproximado 42° , por aproximadamente 940m, até encontrar a confluência do Caminho Velho com o Córrego da Holanda, coordenadas UTM aproximadas $X=636,51$ e $Y=7.747,54$ que será chamado de ponto 4;
- e) Deste ponto 4, seguindo no sentido NO, com azimute aproximado 272° , por aproximadamente 700m, até encontrar um alto de morro de cota aproximada 1.158m, coordenadas UTM aproximadas $X=635,80$ e $Y=7.747,56$ que será chamado de ponto 5;
- f) Deste ponto 5, seguindo no sentido SO, com azimute aproximado 251° , por aproximadamente 780m, até encontrar a Capela de São José do Gou



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação da Proposição de Lei nº 111/94)

vea, coordenadas UTM aproximadas X=635,08 e Y=7.747,32 que será chamado de ponto 6;

g) Deste ponto 6, seguindo no sentido NO, com azimute aproximado 351º, por aproximadamente 1.400m, até encontrar a confluência de 2 (duas) nascentes do Córrego do Gouvea, coordenadas UTM aproximadas X=634,86 e Y=7.748,70 que será chamado de ponto 7;

h) Deste ponto 7, seguindo no sentido NO, com azimute aproximado 281º, por aproximadamente 1.030m, até encontrar a confluência da estrada de Amarantina com a estrada de Lafaiete, coordenadas UTM aproximadas X=633,84 e Y=7.748,90 que será chamado de ponto 8;

i) Deste ponto 8, seguindo no sentido NO, com azimute aproximado 358º, por aproximadamente 1.150m, até encontrar um alto de morro de cota aproximada 1.123m, coordenadas UTM aproximadas X=633,79 e Y=7.750,06 que será chamado de ponto 9;

j) Deste ponto 9, seguindo no sentido SO, com azimute aproximado 246º, por aproximadamente 1.450m, até encontrar um alto de morro de cota aproximada 1.117m, coordenadas UTM aproximadas X=632,46 e Y=7.749,48 que será chamado de ponto 10;

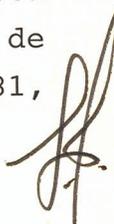
l) Deste ponto 10, seguindo no sentido SO, com azimute aproximado 198º, por aproximadamente 320m, até encontrar a confluência do acesso a Fazenda Boa Vista na MG-040, chamado de ponto 1, início deste Perímetro Urbano.

Art. 2º - É também parte deste Perímetro Urbano:

a) uma faixa de 50m, medida a partir dos seus eixos, ao longo das ruas Juca dos Santos e Antônio dos Santos, entre os pontos 1 e 2.

Art. 3º - Os valores numéricos e topônimos constantes desta descrição foram obtidos graficamente na Carta da Região Sudeste de Brasil, escala 1: 25.000, folha de Cachoeira do Campo, edição 1981, SECT/IGA.

(Continua na fl. 03)





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação da Proposição de Lei nº 111/94)

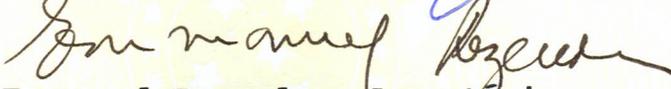
Art. 4º - São parte integrante desta Lei o anexo 1-Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Santo Antônio do Leite e o anexo 2-Planilha de Cálculo de coordenadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

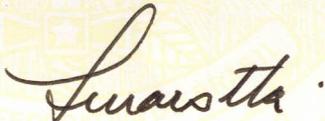
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 12 de dezembro de 1994.


Leônio Bartolomeu Guimarães - Presidente


Emmanuel Rezende - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 13 de dezembro de 1994.


Silvério José Marotta

Diretor Geral